



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 17, DE 2025

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei nº 1282, de 2024, que Altera a Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, para modificar disposições relativas ao Fundo Garantia-Safra e ao Benefício Garantia-Safra.

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho

RELATOR: Senadora Augusta Brito

10 de setembro de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8971892731>



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 1282, de 2024, do Deputado Carlos Veras, que *altera a Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, para modificar disposições relativas ao Fundo Garantia-Safra e ao Benefício Garantia-Safra.*

Relatora: Senadora **AUGUSTA BRITO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) o Projeto de Lei (PL) nº 1282, de 2024, de autoria do Deputado Carlos Veras, que *altera a Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, para modificar disposições relativas ao Fundo Garantia-Safra e ao Benefício Garantia-Safra.*

O Projeto em análise é composto por três artigos. O art. 1º visa a explicitar o objeto da futura lei, descrito na ementa da supracitada. O art. 2º, por sua vez, tem o objetivo de:

- a) modificar a redação do *caput* do art. 1º, e do art. 4º, exclusivamente para adequá-lo à nova nomenclatura do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;
- b) substituir, no § 4º do art. 1º, a expressão “... outros Municípios situados fora da área estabelecida...”, por “... outros Municípios, cujas regiões estejam situadas fora da área estabelecida...”, como alternativa para ampliar o alcance do público beneficiário, caso entenda-se necessário, desde que atendidas as condições centrais do programa;





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

c) modificar o inciso II e inserir inciso III no art. 3º, para prever que constituirão despesas do Fundo Garantia-Safra tanto a remuneração da instituição financeira de que trata o art. 7º desta Lei, incluídas as despesas de operacionalização do Fundo Garantia-Safra e de projetos a ele vinculados, como os recursos aplicados em ações e em projetos de convivência com o semiárido, de aumento da capacidade produtiva e de enfrentamento das mudanças climáticas, nos termos do art. 6º-A dessa Lei;

d) modificar o *caput* do art. 8º a fim de prever que farão jus ao Benefício Garantia-Safra os agricultores familiares que, tendo aderido ao Fundo Garantia-Safra, vierem a sofrer perda em razão de estiagem ou excesso hídrico, comprovada na forma do regulamento, de pelo menos 40% (quarenta por cento) do conjunto da produção de feijão, milho, arroz, mandioca ou algodão ou de outras culturas a serem definidas pelo órgão gestor do Fundo, respeitadas as especificidades locais e regionais;

e) modificar o § 1º do art. 8º para prever que o valor do Benefício Garantia-Safra será definido pelo órgão gestor e pago em até 3 (três) parcelas mensais, por família;

f) inserir o § 5º no art. 8º para prever que o órgão gestor definirá o valor do Benefício Garantia-Safra, em conformidade com a disponibilidade orçamentária, para a devida operacionalização do disposto no § 1º desse artigo;

g) inserir o § 6º no art. 8º para prever que, quando houver decretação nacional de “situação de emergência” ou “estado de calamidade pública”, pandemia ou epidemia, o pagamento do Benefício Garantia-Safra será feito em parcela única.

O art. 3º do PL em análise, por fim, prevê que a futura lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor argumenta que as alterações propostas podem melhorar as condições atuais do Garantia-Safra, mantendo o objetivo central de garantir renda mínima para a manutenção da agricultura familiar nos





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

municípios sistematicamente sujeitos a perda de safra em razão de estiagem ou excesso hídrico.

O PL nº 1282, de 2024, foi distribuído a esta Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, devendo tramitar, posteriormente, na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

Não foram apresentadas emendas ao projeto no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Compete à CRA, nos termos do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre proposições que tratam de *política de investimentos e financiamentos agropecuários, seguro rural e endividamento rural*. Na oportunidade, por não ser terminativo, analisam-se principalmente aspectos de mérito do PL nº 1282, de 2024.

Entendemos que as medidas propostas pelo projeto podem melhorar as condições atuais do Garantia-Safra, mantendo o objetivo central de assegurar renda mínima para a manutenção da agricultura familiar nos municípios sistematicamente sujeitos a perda de safra em razão de estiagem ou excesso hídrico.

Cumprе lembrar que o Garantia-Safra é uma ação do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e tem como objetivo garantir condições mínimas de sobrevivência aos agricultores familiares de municípios sistematicamente sujeitos a perda de safra por razão do fenômeno da estiagem ou excesso hídrico.

Entre as medidas previstas no projeto em análise, destaca-se a diminuição de 50% para 40% o mínimo de perda de safra para o agricultor familiar acessar o benefício Garantia-Safra. Também deve ser destacado que a proposta contribui para melhorar os critérios para os municípios do Nordeste acessarem o Fundo Garantia-Safra. Tais medidas são importantes para aprimorar as estratégias de seguro para nossos pequenos produtores rurais, razão pela qual deve ser apoiada no âmbito desta comissão.





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

III – VOTO

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do PL nº 1282, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



**Relatório de Registro de Presença****26ª, Extraordinária**

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTE	
JADER BARBALHO		1. GIORDANO	
VAGO		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
ALAN RICK		3. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	4. FERNANDO FARIAS	
JAYME CAMPOS		5. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CHICO RODRIGUES	PRESENTE
MARGARETH BUZETTI	PRESENTE	2. ELIZIANE GAMA	PRESENTE
PEDRO CHAVES	PRESENTE	3. ANGELO CORONEL	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	4. JUSSARA LIMA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	1. WILDER MORAIS	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. ROGERIO MARINHO	
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	3. JORGE SEIF	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
BETO FARO	PRESENTE	1. VAGO	
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	2. VAGO	
WEVERTON		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
LUIS CARLOS HEINZE		1. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	2. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
FABIANO CONTARATO
IZALCI LUCAS



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1282/2024)

EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA APROVA PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO, RELATADO PELA SENADORA AUGUSTA BRITO.

10 de setembro de 2025

Senador Zequinha Marinho

Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8971892731>